

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Leimº 71/69*

Assunto *Modificações de dispositivos do Código
Tributário (Serviços de Qualquer Natureza)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, regime de urgência - 26/12/69 - [assinatura]*

Segunda Discussão *Aprovado regime de urgência - 26/12/69 - [assinatura]*

Redação Final *Dispendida 2.º of. René Sec. Sec. - 26/12/69 - [assinatura]*

Observações: *Examinado pelo ofício 4.39/69 - [assinatura]*

Leimº 1036, de 29/dezembro/69

Secretaria da Câmara Municipal, em *5/12/69*

PROJETO DE LEI Nº 71/69

ASSUNTO:- MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-159/69

Bragança Paulista, 4 de dezembro de 1969

Exmo. Sr.

Celio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei versando sobre modificação de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966), bem assim da Tabela nº 1, do mesmo Código, referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

A presente medida se fez necessária em virtude de dois fatores:

- a)- na época em que foi promulgado o referido Código Tributário, as alíquotas que passaram a servir de base para a cobrança em aprêço (imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), embora pretendessem atualizar essa mesma cobrança, pois que obsoleta se apresentava a sua base, já não refletiam a exata medida em que deveria a mesma se assentar. Tanto assim que, com o correr do tempo, - chegou-se a conclusão de que o aludido tributo, em algumas das disposições - que vinham disciplinando a sua cobrança, mal bastava para fazer face a simples despesa consequente de papeis utilizados nos serviços;
- b)- de então para cá, inegável foi a profunda modificação nos preços de todas as atividades sociais, o que implica dizer que, em consequência, mais se assentou o aspecto negativo desse fato.

N:ao obstante esses fatores, procurou este Executivo, ao ter a presente iniciativa, fazer as modificações necessárias sem que os seus reflexos, ou seja a incidência do imposto, se fizessem sentir de uma forma intolerável ou injusta para munícipes. Exemplos disto são as alterações estabelecidas nas alíquotas referentes aos profissionais autônomos, em que, dando-se nova formulação à cobrança, apenas se alterou em 40% (quarenta por cento) a respectiva alíquota, sendo certo, entretanto, que de 1966 a esta parte o salário mínimo vigente na região, base para o cálculo de valor do imposto a ser cobrado, sofreu uma lateração de cerca de 80% (oitenta por cento). É o caso, também, das porcentagens correspondentes aos itens 2 a 6 do artigo 3º do presente projeto.

Nestas condições, entendendo que a medida ora submetida à consideração dessa ilustre Edilidade é, realmente, necessária, para que os serviços da administração municipal não sofram solução de continuidade por falta de numerário suficiente, espera este Executivo que V. Excia. e seus dignos Pa- res dêem à mesma pleno apoio.

Contando, pois, com a aprovação do presente projeto de lei, solicita, ainda, este Executivo seja verificada, na sua tramitação, o que preceitua a parte final do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V.Excia. e aos dignos vereadores as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal quanto a forma e iniciativa. Tratando-se de matéria de caráter financeiro, exclusiva do Executivo a remessa do projeto. Assim sendo, nada impede a tramitação normal do mesmo pela Casa.

Quanto ao mérito e a oportunidade do mesmo, melhor poderá dizer a douta Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 11/dezembro/1969

a)- ALVARO ALEXANDRE - Presidente

De acordo com o parecer do nobre presidente. Somos pela aprovação do presente projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 11/12/1969

Opinaremos em plenário.

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - membro da C.J.R.

Em 26/12/1969

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

A alteração proposta correspondente a uma necessidade da obtenção de maiores recursos para a Administração na obra de modernização de nossa cidade.

E as novas taxas representam um encargo bem suportável para os que, por essa forma, contribuíram para o progresso de Bragança.

Somos pela aprovação.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

Em 18/12/1969

Somos de acordo com o presente projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 11/12/1969

Devolvido sem parecer pelo edil Luiz Gonzaga Pires Mathias em 19/12/1969

a)- Maria Aparecida Mendes de Oliveira

Diretora Administrativa da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

*Recd
5-12-69
Alvares*

Bragança Paulista, 4 de DEZEMBRO de 19 69

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-1.59/69

EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966), BEM ASSIM DA TABELA Nº 1, DO MESMO CÓDIGO, REFERENTE AO IMPÔSTO SÔBRE / SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

A PRESENTE MEDIDA SE FÊZ NECESSÁRIA EM VIRTUDE / DE DOIS FATORES:-

A)- NA ÉPOCA EM QUE FOI PROMULGADO O REFERIDO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, AS ALÍQUOTAS QUE PASSARAM A SERVIR DE / BASE PARA A COBRANÇA EM APRÊÇO (IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), EMBORA PRETENDESSEM ATUALIZAR ESSA / MESMA COBRANÇA, POIS QUE OBSOLETA SE APRESENTAVA A SUA / BASE, JÁ NÃO REFLETIAM A EXATA MEDIDA EM QUE DEVERIA A MESMA SE ASSENTAR. TANTO ASSIM QUE, COM O CORRER DO TEMPO, CHEGOU-SE A CONCLUSÃO DE QUE O ALUDIDO TRIBUTO, EM / ALGUMAS DAS DISPOSIÇÕES QUE VINHAM DISCIPLINANDO A SUA COBRANÇA, MAL BASTAVA PARA FAZER FACE A SIMPLES DESPESA / CONSEQUENTE DE PAPÉIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS;

B)- DE ENTÃO PARA CÁ, INEGÁVEL FOI A PROFUNDA / MODIFICAÇÃO NOS PREÇOS DE TODAS AS ATIVIDADES SOCIAIS, O QUE IMPLICA DIZER QUE, EM CONSEQUÊNCIA, MAIS SE ASSENTUOU O ASPECTO NEGATIVO DÊSSE FATO.

NÃO OBSTANTE ÊSSES FATORES, PROCUROU ÊSTE EXECUTIVO, AO TER A PRESENTE INICIATIVA, FAZER AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS SEM QUE OS SEUS REFLEXOS, OU SEJA A INCIDÊNCIA DO IMPÔSTO, SE FIZESSEM SENTIR DE UMA FORMA INTOLERÁVEL OU INJUSTA PARA MUNÍCIPES. EXEMPLOS DISTO SÃO AS / ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ALÍQUOTAS REFERENTES AOS / PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, EM QUE, DANDO-SE NOVA FORMULAÇÃO À COBRANÇA, APENAS SE ALTEROU EM 40% (QUARENTA POR CENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 4 de DEZEMBRO de 19 69

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-159/69

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-159/69

A RESPECTIVA ALÍQUOTA, SENDO CERTO, ENTRETANTO, QUE DE 1966 A ESTA PARTE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO, - BASE PARA O CÁLCULO DE VALOR DO IMPÔSTO A SER COBRADO, SOFREU UMA ALTERAÇÃO DE CÊRCA DE 80% (OITENTA POR CEN TO). É O CASO, TAMBÉM, DAS PORCENTAGENS CORRESPONDENTES AOS ÍTENS 2 A 6 DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO.

NESTAS CONDIÇÕES, ENTENDENDO QUE A MEDIDA ORA SUB METIDA À CONSIDERAÇÃO DESSA ILUSTRE EDILIDADE É, REAL - MENTE, NECESSÁRIA, PARA QUE OS SERVIÇOS DA ADMINISTRA - ÇÃO MUNICIPAL NÃO SOFRAM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE POR FALTA DE NUMERÁRIO SUFICIENTE, ESPERA ÊSTE EXECUTIVO - QUE V. EXCIA. E SEUS DÍGNOS PARES DÊM À MESMA PLENO A PÔIO.

CONTANDO, POIS, COM A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJE TO DE LEI, SOLICITA, AINDA, ÊSTE EXECUTIVO SEJA VERIFI - CADA, NA SUA TRAMITAÇÃO, O QUE PRECEITUA A PARTE FINAL DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E AOS DÍGNOS VEEA DORES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTIN - TA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 71/69

Dispõe sobre modificação de dispositivos da Lei nº 852 e da Tabela do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 195 da Lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966 (Código Tributário da Estância de Bragança Paulista) passa a ter a seguinte redação: " A taxa será cobrada na base de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor - do capital registrado do estabelecimento ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade Municipal."

ARTIGO 2º - O artigo 200 da citada lei passa a ter a seguinte redação: " A taxa de Renovação para localização será cobrada na base de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do capital do estabelecimento, atualizado pelo Cadastro - Fiscal da Prefeitura.

ARTIGO 3º - A tabela nº 1 para Lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza passa a ser a seguinte:

Discriminação	Alíquota
I - Profissionais autônomos	
Nível Superior	
com estabelecimento	80 % s. m.
sem estabelecimento	60 % s. m.
Nível Médio	
com estabelecimento	50 % s. m.
sem estabelecimento	40 % s. m.
Outros	
com estabelecimento	40 % s. m.
sem estabelecimento	30 % s. m.

- II - Fornecimento de trabalho por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas, ou veículos, inclusive os serviços previstos no decreto federal nº 834, de 8 de setembro de 1969, no que não estiver previsto nesta lei,
- 2 % sobre
a receita
bruta
- III - Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuados por pessoa física ou jurídica, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração
- 1 % sobre
a receita
bruta
- IV - Locação de bens móveis de qualquer natureza .
- 1 % sobre
a receita
bruta
- V - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagens ou guarda de bens de qualquer natureza.
- 1 % sobre
a receita
bruta
- VI - Exercício de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como expectadoras, participantes ou prestadoras de serviço de qualquer natureza
- 10 % sobre o
ingresso

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de novembro de 1969

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins,

Sala das Sessões, 5 / 12 / 1969

Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

O projeto é legal quanto a forma e iniciativa.
Tratando-se de matéria de caráter financeiro, exclusiva do Executivo a remessa do projeto. Assim sendo, nada impede a tramitação normal do mesmo pela Casa.

Quanto ao mérito e a oportunidade do mesmo, melhor poderá dizer a douda Comissão de Finanças.

Sala das sessões, em **12**/dezembro/1969

Alvaro Alexandre
(a) Alvaro Alexandre - Presidente

De acordo com o parecer do nobre presidente sobre pela aprovação do presente projeto.

Luizaldo Gomes

11/12/69



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Opinaremos em plenário.

Em 26-12-69

W. M. M. - C. J. R.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

A alteração proposta corresponde a uma necessidade de ^{obtenção} ~~obtenção~~ _{obtenção} de maiores recursos para a administração na obra de moderniza-
ção de nossa cidade.

É as novas taxas representam um encargo bem suportável para os que, por essa forma, contribuiriam para o progresso de Bragança.

Somos pela aprovação

Presidente Maria Franco Rodrigues

18 de Dezembro de 1969



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sou de acordo com o
presente projeto.

[Handwritten signature]

11-12-69

Requido o parecer pelo edil Luiz
Gauza da Pires G. de 19-12-69.

J. Gilman de Oliveira. Diretor Ad. Secretaria